

ESTATUTO

TÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo 1 Da Constituição

Art. 1 – A Federação de Escalada Esportiva do Paraná – FEEP é uma Federação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, fundada em 11 de dezembro de 2021, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com endereço na Rua Francisco Prestes Maia, nº 399, CEP: 82560-010. A FEEP tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiários e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas; e desenvolve sua atuação em âmbito próprio, respeitando os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Capítulo 2 Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2 – Os objetivos e finalidades da FEEP são os seguintes:

- I – promover, coordenar, incentivar e participar das atividades da escalada esportiva de competição junto aos atletas e esportistas simpatizantes da modalidade em todo o território do Paraná, bem como em atividades das congêneres regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II – encorajar e promover quaisquer movimentos que visem a formação de novas entidades desportivas, clubes e associações locais ou municipais voltadas para a escalada esportiva, prestando-lhes o devido assessoramento;
- III – representar a escalada esportiva de competição do Paraná perante as entidades nacionais e internacionais ligadas à escalada esportiva e em qualquer atividade de âmbito, regional, estadual, nacional e internacional, perante outros órgãos públicos ou privados;
- IV – manter intercâmbio e respeitar as atividades das entidades de escalada esportiva nos âmbitos, regional, estadual, nacional e internacional;
- V – conceder filiação a associações e clubes paranaenses, para que participem oficialmente do desenvolvimento da escalada esportiva em condições de competitividade;
- VI – trabalhar na captação de recursos para formação de um time estadual profissional, apto a representar o Paraná em eventos regionais e nacionais de escalada esportiva;
- VII – fomentar a prática, difusão, aprimoramento técnico e desenvolvimento da escalada esportiva de competição em âmbito, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII – manter o controle e política antidoping junto a seus associados, preservando assim a saúde e prática justa do esporte regionalmente, nacionalmente e internacionalmente, seguindo o estabelecido na legislação vigente;

IX – organizar, regulamentar e apoiar a prática das modalidades de escalada esportiva de competição, bem como organizar campeonatos e eventos no Estado do Paraná;

X – participar de competições, torneios, campeonatos e outros eventos, regionais, estaduais, nacionais e internacionais nos diferentes níveis e categorias;

§1º – Será considerado atleta de escalada esportiva de competição qualquer pessoa que já tenha participado de pelo menos um campeonato em território estadual ou nacional, não havendo restrição quanto à data específica do nascimento do atleta.

§2º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste artigo e no que constar neste Estatuto, em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções normativas, aviso e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEEP.

§3º – A execução de todas as atividades da FEEP observará, em qualquer hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§4º – A FEEP manterá política de igualdade de gênero e diversidade na composição de seus órgãos colegiados;

§5º – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEEP deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§6º – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente;

Capítulo 3

Dos Princípios Normativos

Art. 3 – As atividades da FEEP serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição Federal, às leis do país, aos princípios reconhecidos em Direito e à ordem social, acatando as autoridades legalmente constituídas.

Art. 4 – A FEEP não participará de nenhuma atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5 – O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a Federação ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

§1º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§2º – Haverá aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 6 – A receita será constituída pelas contribuições dos associados sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

Art. 7 – O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8 – A receita e a despesa devem ser anualmente aprovadas pela Diretoria até o fim do primeiro bimestre do ano seguinte ao ano do exercício financeiro.

Art. 9 – A FEED somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da Federação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.

§ 2º – É também de competência da Assembleia Geral Extraordinária alterar este Estatuto pela maioria simples dos associados presentes, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 10 – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) membros da Diretoria vigente.

Art. 11 – No caso de dissolução, os bens móveis que constituem o patrimônio da FEED serão doados conforme decisão de seus associados.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1

Do Quadro Social

Art. 12 – O número de associados da FEED é ilimitado e pode ser composto por associados diretos, que são pessoas físicas, e pessoas jurídicas, que são dispostos da seguinte maneira:

a) Associados pessoas físicas: praticantes amadores e profissionais paranaenses de escalada esportiva que estão formalmente associados à entidade mediante pagamento de taxa de filiação e membros da presidência, diretoria, coordenadores e analistas técnicos, isentos da taxa de filiação e renovação.

b) Associados pessoas jurídicas: entidades regionais de administração da escalada, associações, entidades ou empresas de práticas da escalada que se identifiquem com a evolução da escalada

esportiva no Paraná e no Brasil, que desenvolvam a atividade de escalada esportiva, se identifiquem e adotem os valores tutelados pela FEEP, todos com sede no estado do Paraná, que representarão os seus respectivos membros filiados, que são isentos da taxa de filiação.

§1º – a Federação de pessoas físicas será feita mediante pagamento de taxa de filiação e taxa de renovação paga anualmente a partir do ano subsequente, deixando de ser filiado após um ano sem o pagamento da taxa de renovação;

§2º – os associados que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos da entidade, pessoa física, terão seus interesses diretamente defendidos em Assembleias Gerais, tanto nas eleições para a Diretoria da FEEP quanto em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 (seis) meses de vínculo formal com a FEEP - pagamento da taxa de filiação -, e a participação nos 12 (doze) meses subsequentes a filiação em evento competitivo estadual organizado e homologado pela FEEP ou em evento competitivo nacional ou internacional reconhecido pela FEEP, salvo em hipótese de impossibilidade de participação de eventos competitivos por questões médicas justificadas e por ausência de eventos competitivos no referido período;

§3º – os associados dos quadros administrativos e técnicos, terão direito ao voto em Assembleias Gerais, eleições para a Diretoria da FEEP e em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a 01 (um) voto, a partir do momento do exercício de seus respectivos cargos, perdendo a qualidade de associado quando não exercer mais o cargo;

§4º – os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, após pagarem a taxa de filiação, anualmente deverão pagar a taxa de renovação; após um ano de inadimplência da data do último pagamento terão que pagar a taxa de re-filiação e só terão direito ao voto quando cumprirem novamente os requisitos do §2º;

§5º – os associados pessoa física que não fazem parte dos quadros administrativos e técnicos, que ficarem um ano sem pagar a taxa renovação e subsequentemente mais um ano sem pagar a taxa de re-filiação, deverão efetuar nova filiação;

§6º – a Federação de pessoas jurídicas será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação;

§7º – o estatuto ou documento similar do associado pessoa jurídica deve ser compatível com as normas e regulamentos da FEEP e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis;

§8º – os associados, pessoa jurídica, terão seus interesses representados em Assembleias Gerais, nas eleições para a Diretoria da FEEP e outras instâncias deliberativas por intermédio de seus representantes outorgados com poderes específicos que terão sempre direito a 01 (um) voto, quando cumprido o prazo mínimo de 6 meses de vínculo formal com a FEEP;

§9º – os pedidos de vinculação serão submetidos à apreciação da Diretoria podendo ser aprovados ou não ao seu critério.

§10º - Os atletas associados menores de 18 anos serão representados por um de seus pais ou responsável legal, a ser cadastrado perante a Federação.

§11º - O pai, mãe ou responsável legal cadastrado nos termos do §10º será, para todos os fins estatutários, considerado "Associado Pessoa Física" em representação do menor, adquirindo os direitos (inclusive o de voto único em nome do atleta e o de candidatura) e os deveres dos demais associados, enquanto durar a menoridade ou a filiação do atleta.

a) O status de associado-representante definido neste parágrafo não isenta o responsável da necessidade de filiação e pagamento de taxa própria, caso este deseje também se inscrever e competir como atleta.

Capítulo 2

Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – Os associados à FEEP, quando quites com suas obrigações, poderão:

I – inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios estaduais, eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela FEEP, sem estarem isentos de taxa de inscrição;

II – disputar competições, torneios e eventos regionais, interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela FEEP, atendidas as exigências legais;

III – participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando por intermédio dos meios representativos, assuntos de seus interesses;

IV – dispor de ampla defesa nos procedimentos de desfiliação;

V – os associados pessoa física poderão votar em Assembleias Gerais e apresentar seus interesses e exigências à Comissão de Atletas através de Fóruns e reuniões de discussão;

VI – os associados pessoas jurídicas terão seus interesses representados por seus representantes outorgados com poderes específicos;

VII – representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais;

VIII – promover a convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

IX – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEEP.

X – beneficiar-se de auxílios financeiros, apoio, bolsas, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à FEEP, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados, diretamente ou indiretamente, pela FEEP.

§1º – não será concedido qualquer auxílio financeiro, apoio, bolsa, ajuda de custo, acesso a fundos ligados à FEEP, ou outros elementos direcionados aos associados, concedidos ou repassados,

diretamente ou indiretamente, pela FEEP em favor de associados que se inscreva, participe, sedie ou apoie os seguintes eventos:

- a) eventos de escalada esportiva que não contemplem o espírito esportivo ou estabeleça qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, ou religião;
- b) eventos de escalada esportiva que não correspondem aos objetivos e finalidades da FEEP;
- c) eventos de escalada esportiva nacionais, estaduais ou regionais não reconhecidos pela FEEP;
- d) eventos de escalada esportiva com caráter de estabelecer ranking nacional estadual ou regional homólogo ao da FEEP;

XI – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da FEEP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Capítulo 3

Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – São deveres dos associados:

I – associados pessoa física ou jurídica devem reconhecer a FEEP como única dirigente da escalada esportiva de competição estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – associados pessoa jurídica devem submeter seu Estatuto ao exame da FEEP, bem como as reformas que nele proceder;

III – associados pessoa física ou jurídica devem pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEEP;

IV – associados pessoa física ou jurídica devem fazer e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições regionais, interestaduais ou internacionais e quitar as respectivas taxas;

V – associados pessoa física ou jurídica devem abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades de escalada esportiva de competição não filiadas, direta ou indiretamente à FEEP ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

- a) não participar de eventos nessas condições;
- b) não admitir que o façam as suas filiadas;
- c) não permitir que os atletas associados tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

VI – associados pessoa jurídica devem enviar, quando requerido, à FEEP, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos associados e de associações concedidas no período em referência;

- VII – associados pessoa jurídica devem comunicar dentro de 20 (vinte) dias a eliminação de atletas;
- VIII – associados pessoa jurídica devem remeter, quando solicitado, à FEEP os boletins e as fichas de registro de atletas associados;
- IX – associados pessoa jurídica devem preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar à FEEP, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelos mesmos;
- X – associados pessoa jurídica devem registrar os seus árbitros e técnicos na FEEP;
- XI – associados pessoa jurídica devem prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XII – associados pessoa jurídica devem atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática da Escalda Esportiva feitas pela FEEP:
- XIII – associados pessoa jurídica devem atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEEP;
- XIV – associados pessoa jurídica devem atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FEEP;
- XV – associados pessoa física ou jurídica devem justificar perante a FEEP, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- XVI – associados pessoa jurídica devem enviar à FEEP, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias dos relatórios oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas entidades associadas;
- XVII – associados pessoa jurídica devem remeter, quando solicitado, em duas vias, para o devido registro na FEEP, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;
- XVIII – associados pessoa física ou jurídica devem observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela International Federation of Sport Climbing, pela ABEE, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico do Brasil.

Capítulo 4

Da Exclusão dos Associados

Art. 15 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei no 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEEP poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação ou desvinculação.

§1º – a aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – as penalidades de que tratam as alíneas “IV” e “V” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º – ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEEP e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º – Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria

§5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEEP só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

Capítulo 1

Dos Poderes Constituídos

Art. 16 – São poderes da FEEP:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissão de Atletas;

IV – Conselho Fiscal;

§1º – Todos os poderes da entidade estão subordinados ao Código de Conduta Ética da FEEP.

Capítulo 2

Da Assembleia Geral

Art. 17 – Da Assembleia Geral, poder supremo da FEEP, podem participar seus associados.

I - Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral deliberativa;

II - Não haverá diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto em Assembleia Geral eletiva, resguardado no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

Parágrafo único – Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 18 – Quando não for exigido quórum especial, a Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

§1º – A deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para destituição de seus administradores será instaurada sob quorum mínimo de 2/3 dos membros associados presentes;

§2º – As deliberações da Assembleia Geral serão feitas mediante maioria de votos a elas favoráveis apurados entre os associados presentes, além de assinatura em livro próprio ou folha de presença. A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 19 – A Assembleia reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) a cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião da última etapa do Campeonato Paranaense para eleger a Diretoria, Comissão de Atletas e Conselho Fiscal.

b) anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais da FEED precedidas por parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) a dissolução da FEED e o destino de seus bens;

b) a autorização de alienação ou gravação de bens imóveis da FEED;

c) alteração do presente Estatuto;

d) em toda ocasião que se fizer necessário;

e) decidir os recursos interpostos quanto a decisões da Diretoria;

f) instaurar procedimento disciplinar e deliberar sobre a exclusão dos associados, membros da Administração e de Conselhos e Comissões, mediante procedimento pré-estabelecido e garantida a ampla defesa;

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

I – as Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da FEED ou pelo membro de sua Diretoria em exercício no cargo;

II – na omissão dos referidos no inciso I, as Assembleias Ordinárias serão convocadas por representante da Comissão de Atletas; e

III – as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FEEP ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com plenos direitos de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade em seção própria.

§ 1º No edital de convocação constarão todos os itens da reunião.

§ 2º Nas Assembleias de caráter eletivo de diretoria, é indispensável a publicação de edital de convocação em órgão da imprensa de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

Capítulo 3

Das Eleições

Art. 22 – Nas eleições, para a Diretoria da FEEP, serão observadas as seguintes regras:

I – voto aberto e direto;

II – voto não obrigatório para os associados;

III – a FEEP assegura a ampla participação nos votos dos membros de todas as categorias de membros associados, sem diferenciação de valor de votos dos membros no gozo do direito ao voto, e resguarda no colégio eleitoral constituído que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos;

IV – as chapas serão compostas por no mínimo 2 (dois) nomes e no máximo 7 (sete) nomes, por membros associados pessoas naturais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo atender a um dos seguintes requisitos para inscrição, salvo no que tange à primeira eleição da Diretoria no ato de fundação da FEEP;

a) A chapa será considerada inscrita se todos os seus membros possuírem, no mínimo, 2 (dois) anos de associação à FEEP na data da eleição.

b) A chapa será considerada inscrita, mesmo que um ou mais de seus membros possuam menos de 2 (dois) anos de associação, desde que apresente, juntamente com o requerimento, uma lista de apoio contendo a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que possuam mais de 2 (dois) anos de filiação e estejam aptos a votar.

V – as chapas serão inscritas até 10 (dez) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente da FEEP, contendo os nomes e dados de identificação de cada um, salvo no que tange a primeira eleição à Diretoria no ato de fundação da FEEP;

- VI – no caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação;
- VII – não poderá exercer direito de voto, nas Assembleias, os associados que estiverem inadimplentes no recolhimento de suas contribuições pecuniárias;
- VIII – a eleição terá validade independente do número de associados votantes;
- IX – a chapa eleita terá o mandato de 4 anos;
- X – será permitida aos membros ocupantes dos respectivos cargos apenas uma recondução no cargo ocupado;
- XI – as eleições serão convocadas por intermédio de publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, e correspondência eletrônica aos associados, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- § 1º – é vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente da FEEP;
- § 2º – o processo eleitoral assegurará defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- § 3º – a FEEP assegurará um sistema de voto imune a fraude;
- § 4º – é garantido aos meios de comunicação, candidatos e associados o direito ao acompanhamento da assembleia, votação e apuração dos resultados dos votos serão divulgados nos meios de comunicação.
- § 5º – é vedada a contribuição financeira de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos;
- Art. 23 – Os membros interessados em compor novo Conselho Fiscal e Comissão de Atletas deverão se candidatar individualmente 15 (quinze) dias corridos antes das eleições. A escolha dos interessados será feita de forma direta e aberta pelos membros da Assembleia Geral.
- Art. 24 – Estão inelegíveis, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quando:
- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos.
- Parágrafo Único – São ainda inelegíveis, enquanto perdurar a sanção, os que tiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, bem como pela IFSC, COB ou CPB;

Capítulo 4

Da Diretoria

Art. 25 - A diretoria constitui o poder executivo da FEEP, sendo composta pelos seguintes cargos, obrigatoriamente: um Presidente, um Vice-Presidente; e opcionalmente também por: Diretor Jurídico, Diretor Técnico, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor Secretário.

§ 1º – A Diretoria será eleita a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 2º – A eleição da Diretoria da FEEP será realizada no ano anterior ao término do mandato em exercício.

§ 3º – Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto, pela própria, para substituir o cargo vago.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão ocupar mais de um cargo.

§ 5º – Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os Diretores.

§ 6º – É vedado empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da FEEP.

§7º – A FEEP poderá remunerar quaisquer membros do poder diretivo, que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

I – Nos termos da Lei 12.868/13, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

II – A deliberação e aprovação da remuneração de qualquer dirigente deverão ser feitas pelos membros da diretoria, estando o dirigente em questão e seu cônjuge ou parentes até 3º grau (inclusive afins) que também integrem a diretoria, impedidos de participar da discussão e do voto sobre o tema.

a) A aprovação da remuneração nestes casos dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desimpedidos presentes na reunião.

b) Na hipótese de não haver membros desimpedidos em número suficiente para formar o quórum de votação (como no caso de uma diretoria composta integralmente por cônjuges ou parentes entre si), a decisão sobre a remuneração não poderá ser tomada pela diretoria, devendo ser submetida à deliberação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Diretoria se reunirá antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas de outros poderes.

Art. 27 – Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos nestas condições:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro, sendo que em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Financeiro, será indicado substituto designado pelo presidente.

III – o Diretor Técnico pelo Diretor Secretário ou, em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Secretário, será indicado substituto designado pelo presidente;

IV – O diretor jurídico por um substituto designado pelo Presidente.

Parágrafo único – A vacância do cargo de Diretor declarada definitiva por qualquer motivo será suprida por indicação da Diretoria.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar a FEEP, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas próprias decisões;

II – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;

III – elaborar o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades;

IV – aplicar penalidades aos associados da FEEP, por infração a este Estatuto ou às decisões da Assembleia ou Diretoria, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para indenização de qualquer prejuízo causado à FEEP;

V – propor a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;

VI – apreciar o regimento interno e as normas de procedimentos adotadas em reuniões e Assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto;

VII – baixar regulamentos e portarias, bem como expedir circulares e avisos necessários ao bom funcionamento da FEEP;

VIII – eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o sucessor de qualquer membro da Diretoria que renunciar, a fim de completar o mandato respectivo;

IX – firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como a cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizam os eventos produzidos pela FEEP;

X – praticar os demais atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais da FEEP.

Parágrafo único – A Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas e específicas e desempenhar atribuições auxiliares.

Art. 29 – Ao Presidente compete:

- I – coordenar as atividades da Diretoria em suas diversas atribuições;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III – despachar todo o expediente da FEEP;
- IV - assinar todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FEEP que envolva responsabilidade patrimonial; e
- V – representar a FEEP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seu substituto estatutário, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições federais, estaduais, municipais e outras autarquias.

Art. 30 – Ao vice-presidente compete:

- I – supervisionar os campeonatos regionais e estaduais; e
- II – substituir o presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo.
- III - assinar na ausência do presidente todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FEEP, principalmente os que envolvem responsabilidade patrimonial;
- IV- ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à FEEP, movimentados através de conta bancária em nome da própria, no caso de impedimento do vice-presidente.
- V- substituir o diretor financeiro em suas funções em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art. 31– Ao Diretor Técnico compete:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas da FEEP, inclusive os campeonatos ou competições nacionais e oficiais;
- II – representar a FEEP nos congressos técnicos das competições nacionais oficiais.

Art. 32 – Ao Diretor Jurídico compete:

- I – analisar e emitir pareceres de cunho jurídico quando solicitados pela Presidência da FEEP e auxiliar a Diretoria em questões jurídicas.

Art. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – superintender a contabilidade da FEEP e manter em dia os registros e livros contábeis;
- II – planejar e acompanhar o orçamento programa anual, analisando a execução orçamentária durante seu exercício;
- III - assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da FEEP no caso de impedimento do Vice-Presidente.
- IV – fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da FEEP;
- V – organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, a serem aprovados pela Diretoria;
- VI – assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações; e

VII – ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à FEEP, movimentados através de conta bancária em nome da própria, no caso de impedimento do Vice-presidente.

Art. 34 – Ao Diretor Secretário compete:

I – coordenar e supervisionar os serviços administrativos da FEEP;

II – substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou ausências eventuais; e

III – assinar na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os documentos contábeis de movimento financeiro da FEEP que envolva responsabilidade patrimonial e exercer as demais funções que são atribuídas ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35 – Ao Diretor de Marketing compete:

I – buscar patrocínio às atividades objetivo da FEEP;

II – buscar patrocínio à delegação estadual que representará o Paraná nas competições nacionais e internacionais; e

III – buscar patrocínio para organização dos campeonatos estaduais da FEEP.

Capítulo 5

Da Comissão de Atletas

Art. 36 – A Comissão de Atletas é organizada para contribuir com a promoção e o desenvolvimento da escalada esportiva de competição e é formada por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário de escalada, que sejam filiados à FEEP, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º – a Comissão de Atletas será representada pelo seu Presidente, que será escolhido dentre os seus pares.

§2º – o Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias e outras instâncias deliberativas da FEEP, representando a Comissão de Atletas.

§3º – as condições para que os membros vinculados a FEEP por intermédio de associados pessoa jurídica possam compor a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Atletas, a ser elaborado pela própria Comissão de Atletas quando instaurada.

Art. 37 – A escolha dos membros que compõem a Comissão de Atletas será feita a partir de voto direto de seus pares, atletas membros associados como pessoa natural e membros filiados à FEEP por intermédio dos associados pessoa jurídica.

Art. 38 – Compete à Comissão de Atletas:

I – primar para que os interesses dos atletas sejam contemplados em esferas deliberativas da FEEP;

II – votar em Assembleia Geral;

III – votar na eleição da Diretoria da FEEP;

IV – reformar e emendar o seu Regimento Interno;

V – aprovar os regulamentos das competições.

Capítulo 6

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal tem o poder de fiscalização autônomo da FEEP e se constitui de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEEP;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V – emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI – reformar e emendar o seu Regimento Interno;

VII – dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A FEEP promoverá anualmente, no mínimo, 1 (uma) etapa do campeonato paranaense de escalada esportiva nas modalidades Boulder e Guiada e na modalidade Velocidade a depender da disponibilidade de infraestrutura e do número de atletas interessados.


Parágrafo Único – Esses eventos serão regidos por um regulamento específico, acompanhando o regulamento da Federação Internacional (IFSC) e respeitando este Estatuto.

Curitiba, 11 de dezembro de 2021.


Dátames Acastro Egg Segundo
Presidente (Fundação)

João Ricardo da Costa Gonçalves
Advogado – OAB/SP 287.082

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DATAMES ACASTRO EGG SEGUNDO**
Data: 27/11/2025 23:10:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dátames Acastro Egg Segundo
Presidente (1ª alteração)

Documento assinado digitalmente
 **JOAO RICARDO DA COSTA GONCALVES**
Data: 02/12/2025 08:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Ricardo da Costa Gonçalves
Advogado – OAB/SP 287.082